

ESTATUTOS AZEITE A NORTE ASSOCIAÇÃO

Artigo 1.º

Designação e Objectivos

A AZEITE A NORTE ASSOCIAÇÃO, adiante designado por ANa, é uma associação sem fins lucrativos e tem por objecto:

A promoção, valorização, dinamização e desenvolvimento do olivoturismo na região de Trás-os-Montes e Alto Douro (e restante território do norte de Portugal), visando o fomento do desenvolvimento económico, social e cultural sustentável do território através da temática do azeite, bem como do seu território e habitantes.

Considera-se, para o presente efeito, que as suas ações se focam, não de forma exclusiva, na região de Trás-os-Montes e Alto Douro. Sendo seu objetivo ter como área de desenvolvimento e de atuação o espaço continental que integra a organização territorial da Região do Norte de Portugal, também designada NUTS II Norte.

Para a prossecução dos seus fins, a Azeite a Norte Associação poderá desenvolver, entre outras, as seguintes atividades:

1. A criação, organização e divulgação de roteiros e experiências turísticas temáticas centradas no azeite, envolvendo visitas a olivais, lagares, participação em atividades relacionadas com a produção e consumo do azeite, e a sua associação à gastronomia e natureza local;
2. A articulação, coordenação e cooperação entre os diversos intervenientes da cadeia de valor do turismo e de produção na região, incluindo produtores de azeite, cooperativas, unidades de alojamento, estabelecimentos de restauração, espaços de património, artesãos e empresas de animação turística, com vista à integração e diversificação da oferta turística;
3. A produção, gestão e disseminação de conteúdos informativos e promocionais sobre o azeite, a cultura olivícola e as potencialidades turísticas da região, através de plataformas digitais, redes sociais, assessoria de imprensa e outros meios de comunicação, tanto a nível nacional como internacional;
4. A organização e promoção de eventos, workshops, degustações e outras atividades de cariz cultural, gastronómico e educacional relacionadas com o azeite, o património local e a coesão territorial;
5. O estabelecimento de parcerias e protocolos de colaboração com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, que contribuam para a notoriedade, reconhecimento e atratividade da região enquanto destino de olivoturismo e de produção de azeite.

Artigo 2.º

Carácter e Duração

A ANa tem carácter nacional, é constituída sem fins lucrativos, sem qualquer orientação política ou religiosa e a sua duração é por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

Sede

A ANa tem a sua sede provisória em **(morada da sede)**, freguesia de **(especificação da freguesia)**, concelho de Vila Nova de Gaia.

Artigo 4.º

Relações com Outras Organizações

A ANa poderá estabelecer relações com quaisquer organizações nacionais e internacionais com elas acordando formas de cooperação consentâneas com o seu objectivo social.

A ANa terá a utilização da marca “Azeite a Norte”, propriedade de Pedro Joel Escalhão Teixeira, sócio fundador, durante a sua permanência na organização, ficando este com a prerrogativa de revogar esta utilização.

Igualmente, utilizará como sua plataforma e sítio na internet, bem como os domínios relacionados com esta, o sítio com o domínio www.azeiteanorte.pt, propriedade da Com/Assoc, Unip., Lda, durante a sua colaboração com a ANa, ficando também a Com/Assoc, Unip., Lda. com a prerrogativa de revogar a utilização (o que inclui os outros domínios que se encontram registados no âmbito da sua designação).

Artigo 5.º

Receitas

Constituem receitas da ANa:

- a) As jóias e as quotas, cujo valor será aprovado em Assembleia Geral;
- b) Os subsídios e as contribuições que lhe forem atribuídos;
- c) Quaisquer outros donativos, heranças ou legados.
- d) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das atividades sociais;
- e) as liberalidades aceites pela associação;

Artigo 6.º

Despesas

São despesas da ANa as que resultam do exercício das suas actividades, nomeadamente a constituição da sua equipa de direcção e apoio, em cumprimento dos Estatutos, do Regulamento Geral Interno e das disposições que sejam impostas por lei.

Artigo 7.º

Associados

- 1 Podem ser sócios da ANa os indivíduos interessados em participar nos fins propostos no art. 1.º, que se enquadrem ou contribuam para o objeto social da ANa e seus objetivos, e que a lei permita.
- 2 Os sócios entram no pleno gozo dos seus direitos após aprovação da sua admissão em reunião de Direcção, mediante o pagamento de uma jóia e de primeira quota.
- 3 O Regulamento Geral Interno especificará os direitos e as obrigações dos associados.
- 4 Os sócios podem ter a seguinte categoria: fundadores, efectivos, beneméritos e honorários.
 - 4.1 Sócios fundadores são os aderentes à data de aprovação dos presentes estatutos.
 - 4.2 Sócios efectivos são os que aderirem à Associação em data posterior à fundação.
 - 4.3 Sócios beneméritos são todas as pessoas singulares ou colectivas que se destacarem por apoios à ANa.
 - 4.4 Sócios honorários são as personalidades e entidades de renome nacional ou internacional cuja acção notável está de acordo com os objectivos da ANa.
- 5 A designação dos sócios beneméritos e honorários é da competência da Assembleia Geral.
- 6 Os sócios honorários estão isentos de quotas, desde que anteriormente a esta designação não tenham sido sócios efectivos da ANa.

Artigo 8.º

Direitos e Deveres dos Associados

- 1 São direitos dos associados:
 - a) Participar nas actividades e Assembleias Gerais da Associação;
 - b) Elegere ser eleito para os órgãos sociais;
 - c) Propor iniciativas e apresentar sugestões

2 São deveres dos associados:

- a) Cumprir os estatutos e regulamentos;
- b) Contribuir para a realização dos fins da Associação;
- c) Pagar as quotas, se aplicável

Artigo 9.º

Órgãos

3 - São órgãos do/a (sigla):

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

4 - O mandato dos órgãos eleitos da ANa é de 4 anos.

Artigo 10.º

Assembleia Geral

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios, no pleno gozo dos seus direitos, expressamente convocada nos termos da lei e do Regulamento Geral Interno da Associação.

Artigo 11.º

Mesa da Assembleia Geral

A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respetivas atas.

Artigo 12.º

Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por associados.
2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, e representar a associação em juízo e fora dele.
3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.
4. A associação obriga-se com a intervenção de 2 elementos da Direcção, sendo um o seu presidente.

Artigo 13.º

Conselho Fiscal

1 - O Conselho Fiscal é composto por 2 elementos, sendo 1 presidente, 1 secretário(s) e 1 relator.

2 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção;
- b) Fiscalizar a administração realizada pela Direcção da Associação;
- c) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei geral ou que decorram da aplicação dos Estatutos ou dos Regulamentos.

Artigo 14.º

Quem Obriga a Associação

1 – A ANa vincula-se com as assinaturas conjuntas do presidente e do vice-presidente.

2 - Nos casos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direcção.

Artigo 15.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 16.º

Dissolução

A Associação poderá dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito nos termos da lei e do Regulamento Geral Interno, mediante voto favorável de pelo menos 3/4 dos sócios.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrem o património social, que não estejam afetados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objeto de deliberação dos associados.

